



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONVÊNIO

Processo nº 100.00282/2023-21

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº 89.522.437/0001-07, doravante designada CMPA, representada por seu presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.702.067-0001-96, doravante designada CONSIGNATÁRIA, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral, senhor DÉLCIO LUIS LONGARAY OLIVEIRA, CPF nº 417.006.600-63, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 100.00282/2023-21, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos da legislação específica e da RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa do respectivo Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:

- 2.1.1. Edital de Credenciamento nº 01/2023, da CMPA (0531426)
- 2.1.2. Resolução de Mesa 597 (0459376); e
- 2.1.3. Normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo sua responsabilidade, em especial:

- 3.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Resolução de Mesa da CMPA Nº 597, de 03 de novembro de 2022;
- 3.2. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela CMPA;
- 3.3. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- 3.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- 3.5. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- 3.6. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização da CMPA.
- 3.7. Responsabilizar-se:
 - 3.7.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;
 - 3.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
 - 3.7.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção da CMPA de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.7.4. Pelas perdas e danos causados à CMPA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

São obrigações da CMPA:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.3. Comunicar imediatamente à CONSIGNATÁRIA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.
- 5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 6.1. A CMPA repassará à Instituição Financeira CONSIGNATÁRIA os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassará com os encargos devidos;
- 6.2. Não correrá nenhuma despesa a cargo da CMPA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CMPA, através dos servidores Daniel Pappen – titular – e Ivan Santos de Oliveira – suplente.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONSIGNATÁRIA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONSIGNATÁRIA, sem ônus para a CMPA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da CMPA, na hipótese de inadimplemento das obrigações consignadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CMPA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A eventual tolerância da CMPA para com a CONSIGNATÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CMPA de exercer, a qualquer tempo, contra a CONSIGNATÁRIA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.
- 8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, a CMPA informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONSIGNATÁRIA, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CMPA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.4. A CONSIGNATÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CMPA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base no Edital de Credenciamento ou

no presente termo, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas, que podem variar de 10 (dez) até 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5. desativação temporária; e

10.1.6. descadastramento.

10.2. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 10.2 “a” ao “d” do Edital de Credenciamento.

10.2.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.2.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3. A CONSIGNATÁRIA será descadastrado quando:

10.3.1. não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

10.3.2. incorrer na vedação estabelecida no item 10.2 “e” do Edital de Credenciamento.

10.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 10.3.1, e

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 10.3.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

11.2. A CMPA e a CONSIGNATÁRIA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada à CONSIGNATÁRIA a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização da CMPA.

11.4. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Termo de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 29/01/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 01/02/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 01/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Luis Longaray de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0690731** e o código CRC **CF407821**.

